



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, em substituição, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os votos dos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores nos autos abaixo relacionados;

CONSIDERANDO o disposto no art. 43, XVII e XXVI, c/c o art. 68, §§ 3.º e 4.º da Lei Complementar n.º 011/1993 e art. 10, inciso XVII, do Regimento Interno deste Conselho Superior;

CONSIDERANDO a decisão do Conselho Superior do Ministério Público, em sessão ordinária, realizada em 23 de junho de 2023, por videoconferência;

RESOLVE:

Item	Detalhamento do Auto	Relator	Ementa	Decisão
1	Inquérito Civil: 209.2020.000036 Assunto: Apurar supostas irregularidades e assédio moral promovido por gestor de unidade da rede pública de ensino. Interessado: MP-AM. Promotoria de Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Tefé	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPPOSTAS IRREGULARIDADES E ASSÉDIO MORAL PRATICADOS POR GESTOR DE UNIDADE DA REDE PÚBLICA DE ENSINO. DENÚNCIA FORMULADA DE MODO GENÉRICO. COMPARECIMENTO DO NOTICIANTE À PROMOTORIA, OCASIÃO EM QUE INFORMOU NÃO POSSUIR QUALQUER ELEMENTO A CORROBORAR A ALEGAÇÃO, TAMPOUCO POSSUÍA INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES n.º. 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
2	Inquérito Civil: 167.2020.000023 Assunto: Apurar suposto assédio moral praticado por gestor de unidade educacional.	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	ÓRGÃO INFORMOU QUE TAL PROCEDIMENTO JÁ ESTARIA EM FASE DE CONCLUSÃO NÃO ESTANDO MAIS DILIGÊNCIAS A SEREM REALIZADAS, ESTANDO O ÓRGÃO COMPETENTE CUMPRINDO COM SEU MISTER. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES n.º. 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da

	<p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Parintins</p>			Conselheira Relatora.
3	<p>Inquérito Civil: 206.2021.000128</p> <p>Assunto: Apurar ausência de lei que justifique empréstimo pela Prefeitura junto à Instituição Bancária.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 1.ª Promotoria de Justiça de Tabatinga</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR AUSÊNCIA DE LEI AUTORIZANDO REALIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMO PELA PREFEITURA JUNTO À INSTITUIÇÃO BANCÁRIA. PROMULGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N.º 905/2021. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
4	<p>Inquérito Civil: 263.2021.000011</p> <p>Assunto: Apurar existência de abatedouros clandestinos no Município.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de São Paulo de Olivença</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	DIREITO AMBIENTAL. INQUÉRITO CIVIL. APURAR EXISTÊNCIA DE ABATEDOUROS CLANDESTINOS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ARQUIVAMENTO PREMATURO. NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS. RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE ORIGEM. VOTO: NÃO HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, §9.º, I, DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
5	<p>Inquérito Civil: 159.2019.000026</p> <p>Assunto: Apurar suposta violação do princípio da impessoalidade da Administração Pública, em razão da realização de atos de autopromoção pelo então Prefeito Municipal, no ano de 2015.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Borba</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. RETROATIVIDADE DAS NOVAS REGRAS DE PRESCRIÇÃO, AS QUAIS DEVEM SER ADOTADAS APENAS A PARTIR DO DIA 26/10/2021 (PUBLICAÇÃO DA LEI). EXIGÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO PARA A CARACTERIZAÇÃO DE ATO IMPROBO (ART. 1º, §§1º, 2º e ART. 17, §6º, II). DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DEVE APRESENTAR MOTIVOS PAUTADOS NO CASO CONCRETO, CONFORME APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 489, §1º, DO CPC. TRANSCURSO TOTAL DO PRAZO PRESCRICIONAL, NOS MOLDES DA REDAÇÃO ORIGINAL DO ART. 23 DA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, EM DECORRÊNCIA DO ESCOAMENTO DE 5 (CINCO) ANOS, DESDE O TÉRMINO DO MANDATO DO AGENTE POLÍTICO ENVOLVIDO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

			CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.	
6	<p>Inquérito Civil: 245.2021.000034</p> <p>Assunto: Apurar eventual ato de improbidade administrativa.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 1.ª Promotoria de Justiça de Coari.</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAR IRREGULARIDADES NA LICITAÇÃO REALIZADA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. NÃO COMPROVAÇÃO. JUSTIFICATIVAS DAS EMPRESA PELO NÃO FORNECIMENTO DOS ALIMENTOS. PRODUTOS SUBSTITUÍDOS. NÃO COMPROVAÇÃO DA DENÚNCIA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 43, XVII DA LEI COMPLEMENTAR N.º 11/93 E ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
7	<p>Inquérito Civil: 202.2021.000038</p> <p>Assunto: Apurar atos ilícitos supostamente praticados pela Sra. Sansuray Pereira Xavier, ex-prefeita do Município de Anori, no exercício de 2009, relacionados ao pagamento de aluguéis.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Anori</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES PRATICADAS PELO PODER PÚBLICO LOCAL, AO ALUGAR MÁQUINAS E IMÓVEIS. NECESSIDADE DE OBSERVAR AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI Nº 14.230/21, CONFORME TESE ASSENTADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO JULGAMENTO DO ARE 843989. IRRETROATIVIDADE DAS NOVAS REGRAS DE PRESCRIÇÃO, AS QUAIS DEVEM SER ADOTADAS APENAS A PARTIR DO DIA 26/10/2021 (PUBLICAÇÃO DA LEI). EXIGÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO PARA A CARACTERIZAÇÃO DE ATO ÍMPROBO (ART. 1º, §§1º, 2º e ART. 17, §6º, II). DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DEVE APRESENTAR MOTIVOS PAUTADOS NO CASO CONCRETO, CONFORME APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 489, §1º, DO CPC. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA NA ESPÉCIE, NOS MOLDES DA REDAÇÃO ORIGINAL DO ART. 23 DA LIA. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO NOS EVENTOS APURADOS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

			NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.	
8	<p>Inquérito Civil: 208.2020.000047</p> <p>Assunto: Apurar improbidade administrativa e dano ao erário.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Tefé</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DANO AO ERÁRIO. APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADE NO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 030/2016, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ E A EMPRESA GUANABARA M. DE CONSTRUÇÕES LTDA. NOTAS FISCAIS ENCAMINHADAS PELA EMPRESA ORA INVESTIGADA INDICANDO O FORNECIMENTO DO MATERIAL CONTRATADO. AUSÊNCIA DE ANÁLISE DO CONTRATO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS. INEXISTÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AO CONTRATO JUNTO À PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ. MEDIDAS PERTINENTES ADOTADAS PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. NÃO CONFIRMAÇÃO DE ILEGALIDADE NOS EVENTOS APURADOS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
9	<p>Inquérito Civil: 166.2019.000061</p> <p>Assunto: Apurar possível irregularidade na criação de búfalos pelo Sr. Osvaldo Ferreira, em área de proteção ambiental, nas Comunidades do Macurany e Parananema.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Parintins</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	<p>DIREITO AMBIENTAL. INQUÉRITO CIVIL. APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADE NA CRIAÇÃO DE BÚFALOS NAS COMUNIDADES DO MACURANY E PARANAPANEMA. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO ELABORADO PELA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E MEIO AMBIENTE – SEDEMA. NÃO COMPROVAÇÃO DE DANO AMBIENTAL. CRIAÇÃO DE GADO DEVIDAMENTE LICENCIADA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
10	<p>Inquérito Civil: 268.2022.000041</p> <p>Assunto: Apurar a ocorrência de nepotismo</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. NEPOTISMO. DENÚNCIA DE NOMEAÇÃO DE PARENTES DO GESTOR MUNICIPAL A</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento ho-

	<p>na ocupação de cargos da Prefeitura de Barreirinha/AM</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Barreirinha</p>		<p>CARGOS DA PREFEITURA. APURAÇÕES REALIZADAS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO JUDICIAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	<p>mologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
11	<p>Inquérito Civil: 040.2022.000116</p> <p>Assunto: Apurar suposta acumulação ilegal de cargos em inobservância aos ditames do art. 37, XVI, CF/88, por parte de professores da rede pública de ensino.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Manicoré</p>	<p>SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL</p>	<p>SERVIDORES PÚBLICOS. SUPOSTO ACÚMULO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS EFETIVOS PELOS PROFESSORES DA REDE PÚBLICA DA LOCALIDADE, EM AFRONTA DO ART. 37, XVI, "A", DA CF. CONSTATAÇÃO DE QUE DIVERSOS SERVIDORES POSSUEM 3 (TRÊS) VÍNCULOS EFETIVOS COM O PODER PÚBLICO NAS ESFERAS ESTADUAL E MUNICIPAL. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. NECESSIDADE DO RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM, PARA O PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO, DE FORMA A COMPELIR A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA A REGULARIZAR A SITUAÇÃO, COM A PROVOCAÇÃO DOS AGENTES PÚBLICOS PARA QUE OPTEM ENTRE OS CARGOS PÚBLICOS, EM CONFORMAÇÃO COM O PERMISSIVO CONSTITUCIONAL DO ART. 37, XVI, "A". VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, I, DA RES Nº. 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
12	<p>Inquérito Civil: 046.2021.000013</p> <p>Assunto: Apurar possível desvio ou apropriação indebita de valores que não foram repassados ao SISPREV, Maués/AM, no ano de 2014 pelo então Prefeito de Maués, no intuito de resguardar os direitos dos beneficiários.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Maués</p>	<p>SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. APURAÇÃO DE POSSÍVEL DESVIO OU APROPRIAÇÃO INDEBITA DE VALORES EM MAUÉS. CUMPRIMENTO INTEGRAL DE DETERMINAÇÕES MINISTERIAIS. EXISTÊNCIA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA E AÇÃO PENAL CONTRA OS INVESTIGADOS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA MANUTENÇÃO DO PROCEDIMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015 – CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
13	<p>Inquérito Civil:</p>	<p>SILVANA NO-</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRI-</p>	<p>À unanimi-</p>

	<p>243.2020.000050</p> <p>Assunto: Apurar suposta diminuição e atraso na remuneração do servidor municipal Geraldo Severino da Costa Sobrinho, que serviu como testemunha em procedimento investigatório contra a Administração Pública do Município de Coari.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coari</p>	BRE DE LIMA CABRAL	<p>TO CIVIL. APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA DIMINUIÇÃO DA REMUNERAÇÃO DE SERVIDOR DA PREFEITURA DE COARI. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. RELOTAÇÃO EM ÓRGÃO DIVERSO NÃO CONSTITUI PROVIMENTO DERIVADO. MERO DESLOCAMENTO DO SERVIDOR. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. AUSÊNCIA DE DOLO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES OU INGRESSO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, 44 DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>dade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
14	<p>Inquérito Civil: 234.2020.000029</p> <p>Assunto: Apurar irregularidades apontadas nos processos nº. 1990/2012 e 10121/2013 - TCE/AM referente à prestação de contas da Câmara Municipal de Itapiranga/AM, que possam configurar atos de improbidade administrativa.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Itapiranga</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA QUANTO ÀS SANÇÕES PREVISTAS NA LEI Nº 8.429/92. DECISÃO PROFERIDA PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, EM CONDENAÇÃO DO AGENTE ENVOLVIDO, COM ALCANCE AO PREJUÍZO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO. ILEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA A EXECUÇÃO DE DECISÕES PROLATADAS PELO TCE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSTURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. Nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
15	<p>Inquérito Civil: 240.2020.000014</p> <p>Assunto: Apurar supostas irregularidades na prestação de contas da Câmara Municipal de Beruri, exercício 2012.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Beruri</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAR IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS PELO GESTOR MUNICIPAL, NO EXERCÍCIO DE 2012. NECESSIDADE DE OBSERVAR AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI Nº 14.230/21, CONFORME TESE ASSENTADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO JULGAMENTO DO ARE 843989. IRRETROATIVIDADE DAS NOVAS REGRAS DE PRESCRIÇÃO, AS QUAIS DEVEM SER ADOTADAS APENAS A PARTIR DO DIA 26/10/2021 (PUBLICAÇÃO DA LEI). EXIGÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO PARA A CARACTERIZAÇÃO DE ATO ÍMPROBO (ART. 1º, §§1º, 2º e ART. 17, §6º, II). DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DEVE APRESENTAR</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

			MOTIVOS PAUTADOS NO CASO CONCRETO, CONFORME APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 489, §1º, DO CPC. INDÍCIOS DE DANO AO ERÁRIO. AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO CONCRETA DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. NECESSIDADE DO RETORNO DO PROCEDIMENTO AO ÓRGÃO DE ORIGEM PARA O PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, I, DA RES n.º 006/2015-CSMP.	
16	Inquérito Civil: 208.2020.000002 Assunto: Apurar adequação e eficiência da prestação de serviços públicos, considerando-se constantes interrupções de energia na cidade de Tefé. Interessado: MP-AM. Promotoria de Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Tefé	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	DIREITO ADMINISTRATIVO. SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL. ADEQUAÇÃO E EFICIÊNCIA. OCORRÊNCIA DE CONSTANTES INTERRUPTÕES DE ENERGIA ELÉTRICA. FATOS DEVIDAMENTE APURADOS. CONTATAÇÃO DE FORÇA MAIOR. APÓS DILIGÊNCIAS AS ENTIDADES – ANEEL E AMAZONAS ENERGIA – PROMOVERAM AÇÕES VISANDO A MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE SERVIÇO PÚBLICO OFERTADO. REALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E PREVENÇÃO. ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO VISANDO ACOMPANHAR NOVAS POLÍTICAS PÚBLICAS INFORMADAS NOS AUTOS. PROMOÇÃO CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC. COMPROVAÇÃO ACOSTADA AOS AUTOS. ESGOTAMENTO DAS MEDIDAS NECESSÁRIAS. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, III; C/C. ART. 45, I E II; TODOS DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
17	Inquérito Civil: 166.2019.000072 Assunto: Apurar denúncia de poluição nas ruas do Município de Parintins/AM, decorrente de material oriundo dos carros de lixo. Interessado: MP-AM. Promotoria de Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Parintins	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	DIREITO AMBIENTAL. POLUIÇÃO DECORRENTE DE MATERIAL ORIUNDO DOS VEÍCULOS UTILIZADOS PARA COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS EM PARINTINS/AM. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. SITUAÇÃO CESSADA. DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DA REGULARIDADE DOS EQUIPAMENTOS UTILIZADOS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

<p>18</p>	<p>Inquérito 168.2019.000034</p> <p>Civil:</p> <p>Assunto: Apurar possível irregularidade praticada pela Diretoria Executiva da Fundação Evangelli Nuntiandi.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Parintins</p>	<p>SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL</p>	<p>FUNDAÇÕES. APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA GESTÃO DA FUNDAÇÃO EVANGELLI NUNTIANDI. OBTENÇÃO DOS ESCLARECIMENTOS PERTINENTES JUNTO À DIRETORIA DA ENTIDADE. AFASTADA A EXISTÊNCIA DE ILEGALIDADE QUE ENSEJE A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, APÓS METICULOSA ANÁLISE PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. AUSÊNCIA DE PERCEPÇÃO DE VERBAS PÚBLICAS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>19</p>	<p>Inquérito 159.2019.000024</p> <p>Civil:</p> <p>Assunto: Apuração de possíveis atos de improbidade administrativa que causaram prejuízo ao erário, supostamente praticados pelo então Presidente da Câmara Municipal de Borba, nos anos de 2013 e 2014.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Borba</p>	<p>SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL</p>	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NECESSIDADE DE OBSERVAR AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI Nº 14.230/21, CONFORME TESE ASSENTADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO JULGAMENTO DO ARE 843989. IRRETROATIVIDADE DAS NOVAS REGRAS DE PRESCRIÇÃO, AS QUAIS DEVEM SER ADOTADAS APENAS A PARTIR DO DIA 26/10/2021 (PUBLICAÇÃO DA LEI). EXIGÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO PARA A CARACTERIZAÇÃO DE ATO ÍMPROBO (ART. 1º, §§1º, 2º e ART. 17, §6º, II). DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DEVE APRESENTAR MOTIVOS PAUTADOS NO CASO CONCRETO, CONFORME APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 489, §1º, DO CPC. VERIFICADA A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO SANCIONATÓRIA NA ESPÉCIE. EVENTOS QUE POTENCIALMENTE PRODUZIRAM PREJUÍZO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. NECESSIDADE DO RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM, PARA PROVIDÊNCIAS. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, I, DA RES Nº. 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>20</p>	<p>Inquérito 161.2019.000071</p> <p>Civil:</p> <p>Assunto: Apurar possíveis irregularidades na situação de inadimplência na prestação de contas</p>	<p>SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL</p>	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NECESSIDADE DE OBSERVAR AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI Nº 14.230/21, CONFORME TESE ASSENTADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO JULGAMENTO DO ARE 843989. IRRETROATIVIDADE DAS NO-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos ter-</p>

	<p>da APMC (Associação de Pais e Mestres e Comunitários) da Escola Estadual Imaculada Conceição referente ao exercício de 2013 e 2014.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Benjamin Constant</p>		<p>VAS REGRAS DE PRESCRIÇÃO, AS QUAIS DEVEM SER ADOTADAS APENAS A PARTIR DO DIA 26/10/2021 (PUBLICAÇÃO DA LEI). EXIGÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO PARA A CARACTERIZAÇÃO DE ATO ÍMPROBO (ART. 1º, §§1º, 2º e ART. 17, §6º, II). VERIFICADA A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO SANCCIONATÓRIA NA ESPÉCIE. NECESSIDADE DO RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM, PARA PROVIDÊNCIAS, NO SENTIDO DE VERIFICAR JUNTO À SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO ACERCA DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS EM REFERÊNCIA À INADIMPLÊNCIA DA ENTIDADE INVESTIGADA, INCLUINDO EVENTUAL TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, SEM PREJUÍZO DE DEMAIS DILIGÊNCIAS PERTINENTES. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, § 9º, I, DA RES Nº. 006/2015-CSMP.</p>	<p>mos do voto da Conselheira Relatora.</p>
21	<p>Inquérito Civil: 168.2019.000017</p> <p>Assunto: Apurar possível ato de improbidade administrativa praticada na prefeitura de Parintins durante a emissão do título definitivo nº 10.792 em 06/04/2005.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 3.ª Promotoria de Justiça de Parintins</p>	<p>SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL</p>	<p>REGISTRO PÚBLICO. APURAR SUPOSTA ILEGALIDADE NA EXPEDIÇÃO DE TÍTULO DEFINITIVO DE IMÓVEL, NO ANO DE 2005. CONSTATADOS INDÍCIOS DE PRÁTICA DE CRIMES E IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, CUJA PRETENSÃO PUNITIVA ESTARIA PRESCRITA EM RAZÃO DO TRANSCURSO DO PERÍODO DE DEZOITO ANOS, DESDE A ÉPOCA DOS EVENTOS. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO JUNTO À CORREGEDORIA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. NECESSIDADE DO RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM, PARA O PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO, COM A VERIFICAÇÃO DO DESLINDE DA APURAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA ACERCA DOS FATOS, INCLUINDO A POSSÍVEL NECESSIDADE DE ANULAÇÃO DO REGISTRO EM QUESTÃO. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, I, DA RES Nº. 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
22	<p>Inquérito Civil: 233.2020.000005</p> <p>Assunto: Apurar possível improbidade administrati-</p>	<p>SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL</p>	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADE NO FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO DIÁRIA AOS PRESOS DA LOCALIDADE. NECESSIDADE DE OBSERVAR AS AL-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não</p>

	<p>va, em razão da falta de fornecimento de alimentação adequada aos custodiados da Delegacia do município de Silves/AM.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Silves</p>		<p>TERAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI Nº 14.230/21, CONFORME TESE ASSENTADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO JULGAMENTO DO ARE 843989. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. VERIFICADOS INDÍCIOS DE ILEGALIDADE NA QUANTIDADE DE REFEIÇÕES DIÁRIAS FORNECIDAS AOS PRESOS, BEM COMO NA FALTA DE SUPORTE CONTRATUAL PARA O FORNECIMENTO DO SERVIÇO. NECESSIDADE DO RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM PARA A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p>	<p>homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
23	<p>Inquérito Civil: 168.2019.000004</p> <p>Assunto: Supostas irregularidades em procedimento licitatório para a compra de passagens aéreas realizado pela Secretaria Municipal de Saúde de Parintins nos anos de 2013 e 2014;</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Parintins</p>	<p>SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL</p>	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA COMPRA DE PASSAGENS AÉREAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARINTINS, NOS ANOS DE 2013 E 2014. NECESSIDADE DE OBSERVAR AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI Nº 14.230/21, CONFORME TESE ASSENTADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO JULGAMENTO DO ARE 843989. IRRETROATIVIDADE DAS NOVAS REGRAS DE PRESCRIÇÃO, AS QUAIS DEVEM SER ADOTADAS APENAS A PARTIR DO DIA 26/10/2021 (PUBLICAÇÃO DA LEI). EXIGÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO PARA A CARACTERIZAÇÃO DE ATO ÍMPROBO (ART. 1º, §§1º, 2º e ART. 17, §6º, II). AUSÊNCIA DE INDÍCIO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSTURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
24	<p>Inquérito Civil: 243.2020.000020</p> <p>Assunto: Apurar a ausência de realização de revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais do Poder Executivo, pelo período de catorze anos.</p>	<p>SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. APURAR AUSÊNCIA DE REALIZAÇÃO DE REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO. DIREITOS INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS. TRATA-SE DE DIREITOS INDIVIDUAIS DISPONÍVEIS EM FACE DE SEU CARÁTER PATRIMONIAL. ILEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA A TUTELA DO DIREITO VINDICADO. INEXISTÊNCIA DE INDÍ-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

	<p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coari</p>		<p>CIOS APTOS A RESPALDAR A CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP.</p> <p>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	
25	<p>Inquérito Civil: 06.2018.00002122-1</p> <p>Assunto: Possível degradação em Área de Preservação Permanente localizada na Av. Torquato Tapajós, 12.075, Tarumã;</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 50ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	<p>MEIO AMBIENTE. SUPOSTA DEGRADAÇÃO AMBIENTAL EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP, LOCALIZADA NO TARUMÃ. MEDIDAS PERTINENTES ADOTADAS PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. INSPEÇÃO IN LOCO PROMOVIDA PELO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM. EMISSÃO DE RELATÓRIO NO SENTIDO DE QUE AS EMPRESAS INVESTIGADAS POSSUEM AS LICENÇAS PERTINENTES ÀS ATIVIDADES DESEMPENHADAS, SEM A CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADES, TAMPOUCO DEGRADAÇÃO EM APP. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES n.º. 006/2015-CSMP.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
26	<p>Inquérito Civil: 06.2020.00000610-2</p> <p>Assunto: Suposta inadequação de obras de reurbanização realizadas pelo Município no bairro Cidade de Deus</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 62ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	<p>ORDEM URBANÍSTICA. SUPOSTA INADEQUAÇÃO DE OBRAS DE REURBANIZAÇÃO REALIZADAS PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL. REGULARIZAÇÃO DAS IMPROPRIEDADES INVESTIGADAS, CONFORME RELATÓRIO FOTOGRÁFICO APRESENTADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINF, EM REPRESENTAÇÃO DE INTERVENÇÕES NO LOGRADOURO PÚBLICO, EM FASE DE CONCLUSÃO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES n.º. 006/2015-CSMP.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
27	<p>Inquérito Civil: 06.2017.00001581-5</p> <p>Assunto: Apurar eventual inexecução de obra e serviços de engenharia</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NECESSIDADE DE OBSERVAR AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI Nº 14.230/21, CONFORME TESE ASSENTADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO JULGAMENTO DO ARE</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado,

	<p>no âmbito do Contrato nº 014/2011-SEMSA, celebrado entre a Secretaria Municipal de Saúde e a empresa MCA Construtora Ltda.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 79ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>		<p>843989. IRRETROATIVIDADE DAS NOVAS REGRAS DE PRESCRIÇÃO, AS QUAIS DEVEM SER ADOTADAS APENAS A PARTIR DO DIA 26/10/2021 (PUBLICAÇÃO DA LEI). EXIGÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO PARA A CARACTERIZAÇÃO DE ATO ÍMPROBO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p>	<p>nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
28	<p>Inquérito Civil: 06.2021.0000038-9</p> <p>Assunto: Apurar possível improbidade administrativa decorrente da pavimentação de trecho da rua onde reside o Exmo. Sr. Prefeito de Manaus.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 70.ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	<p>SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL</p>	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NECESSIDADE DE OBSERVAR AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI Nº 14.230/21, CONFORME TESE ASSENTADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO JULGAMENTO DO ARE 843989. EXIGÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO PARA A CARACTERIZAÇÃO DE ATO ÍMPROBO (ART. 1º, §§1º, 2º e ART. 17, §6º, II). DO PREJUÍZO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO. RESTITUIÇÃO DO DANO AO ERÁRIO, NO VALOR DE R\$ 3.485,02, PELO AGENTE PÚBLICO RESPONSÁVEL. EXONERAÇÃO DO SERVIDOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA. NÃO ENQUADRAMENTO DA CONDUTA NAS HIPÓTESES TAXATIVAS DE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ELENCADAS PELO ART. 11 DA LIA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
29	<p>Inquérito Civil: 06.2019.00001645-5</p> <p>Assunto: Apurar possível risco de desabamento decorrente de obra pública no Bairro Alvorada II.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 63.ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	<p>SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL</p>	<p>ORDEM URBANÍSTICA. POSSÍVEL RISCO DE DESABAMENTO PROVOCADO POR OBRA PÚBLICA NO BAIRRO ALVORADA II. REGULARIZAÇÃO DAS IMPROPRIEDADES INVESTIGADAS, CONFORME RELATÓRIO FOTOGRÁFICO APRESENTADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA. ASSENTADA PELO REFERIDO ÓRGÃO A CONCLUSÃO DA OBRA, BEM COMO O SOLUCIONAMENTO DO RISCO DE DESABAMENTO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

			PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.	
30	<p>Inquérito Civil: 06.2017.00001487-1</p> <p>Assunto: Investigar eventuais irregularidades no Pregão Presencial nº. 059/2015- CML/PM – Registro de Preço, Processo nº. 2015/17428/17532/00021 , que objetivou aquisição de concreto betuminoso usinado a quente –</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 77.^a Promotoria de Justiça de Manaus</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS CONCORRIDOS PELA EMPRESA YEM SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES. NECESSIDADE DE OBSERVAR AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI Nº 14.230/21, CONFORME TESE ASSENTADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO JULGAMENTO DO ARE 843989. EXIGÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO PARA A CARACTERIZAÇÃO DE ATO ÍMPROBO (ART. 1º, §§1º, 2º e ART. 17, §6º, II). ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSTURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
31	<p>Inquérito Civil: 06.2022.00000670-0</p> <p>Assunto: Suposta utilização irregular de logradouro público na rua Constantinopla, esquina com a rua Dublin, próximo ao Posto Atem, bairro Planalto.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 62.^a Promotoria de Justiça de Manaus</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	ORDEM URBANÍSTICA. SUPOSTA UTILIZAÇÃO IRREGULAR DE LOGRADOURO PÚBLICO. DILIGÊNCIA IN LOCO PROMOVIDA PELO INSTITUTO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO – IMPLURB. VERIFICADA A REGULARIDADE DO EMPREENDIMENTO, CONFORME INFORMAÇÃO CONCEDIDA PELO REFERIDO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO. AUTORIZAÇÃO EXPEDIDA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, CENTRO E COMÉRCIO INFORMAL – SEMACC. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSTURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
32	<p>Procedimento Preparatório: 040.2021.000194</p> <p>Assunto: Apurar suposta irregularidade na realização de licitação no âmbito da Prefeitura Municipal de Autazes/AM, em decorrência de negativa no fornecimento do respectivo Edital.</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAR POSSÍVEL IRREGULARIDADE EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PROMOVIDO PELO PODER PÚBLICO LOCAL, EM DECORRÊNCIA DE NEGATIVA NO FORNECIMENTO DE EDITAL. RETRATAÇÃO DA EMPRESA NOTICIANTE, A QUAL TERIA REPRESENTADO EM RAZÃO DE FALHA INTERNA DE COMUNICAÇÃO, PORQUANTO O EDITAL JÁ HAVIA SIDO OBTIDO POR FUNCIONÁ-	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	<p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Autazes</p>		<p>RIO DAQUELA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE ILEGALIDADE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p>	
33	<p>Procedimento Administrativo de Tutela: 172.2021.000047</p> <p>Assunto: Apurar situação de criança que não possuía Certidão de Nascimento.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de São Sebastião do Uatumã</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	<p>DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO À CIDADANIA. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. APURAR SITUAÇÃO DE CRIANÇA QUE NÃO POSSUÍA CERTIDÃO DE NASCIMENTO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. CERTIDÃO DE NASCIMENTO EMITIDA. PEDIDO DE ARQUIVAMENTO RESOLUÇÃO INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 39, I E 44, DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
34	<p>Procedimento Investigatório Criminal: 240.2020.000026</p> <p>Assunto: Apurar supostos crimes contra fé pública praticados na esfera do Cartório Extrajudicial da localidade.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Beruri</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	<p>DIREITO PENAL. SUPOSTOS CRIMES CONTRA A FÉ PÚBLICA PRATICADOS NA ESFERA DO CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL DA LOCALIDADE. CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL CONTRA UM DOS INVESTIGADOS. PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA CONTRA O SEGUNDO INVESTIGADO, QUE TERIA DECLINADO A CELEBRAÇÃO DO ACORDO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. DESNECESSIDADE DO PROSSEGUIMENTO DO FEITO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, CAPUT, DA RES. Nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
35	<p>Procedimento Investigatório Criminal: 210.2022.000014</p> <p>Assunto: Investigar as condutas de associação criminosa, corrupção, lavagem de capitais, tráfico ilícito de entorpecentes, cometidas sob a forma de Organização Criminosa.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	<p>ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS. CONDUTAS DE ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA, CORRUPÇÃO, LAVAGEM DE CAPITAIS, TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES, COMETIDAS SOB A FORMA DE ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

	Promotoria de Origem: GAECO		NO ART. 65, CAPUT, DA RES. Nº 006/2015-CSMP.	
36	Procedimento Investigatório Criminal: 121.2018.000007 Assunto: Apurar possíveis crimes ambientais decorrentes do despejo de dejetos no Igarapé do Urubuí. Interessado: MP-AM. Promotoria de Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Presidente Figueiredo.	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	DIREITO AMBIENTAL. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO PELO CSMP NO PRIMEIRO JULGAMENTO. CUMPRIMENTO DAS PROVIDÊNCIAS PERTINENTES PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. PLENA ELUCIDAÇÃO DOS EVENTOS INVESTIGADOS. NÃO CONSTATAÇÃO DE ILEGALIDADES QUE ENSEJEM A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, §1.º, DA RES nº. 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
37	Inquérito Civil: 159.2020.000002 Assunto: Apurar suposta malversação de valores privados pagos por Organizações Internacionais ao município em razão de contratos de comercialização de créditos de carbono. Interessado: MP-AM. Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Borba	AGUINELO BALBI JÚNIOR	INQUÉRITO CIVIL. MALVERSAÇÃO DE VALORES PAGOS POR ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS AO MUNICÍPIO DE BORBA/AM, NOS EXERCÍCIOS DE 2014 E 2015. SUPOSTOS CONTRATOS DE COMERCIALIZAÇÃO DE CRÉDITOS DE CARBONO E TERRAS INDÍGENAS. OS AUTOS DE NOTÍCIA DE FATO SÃO ORIUNDOS DE DENÚNCIA JUNTO AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL O QUAL PROCEDEU AO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES E ENCAMINHOU OS AUTOS PARA ESTE ÓRGÃO ESTADUAL. CONCLUI-SE PELA PLAUSIBILIDADE DOS ARGUMENTOS FIRMADOS PELA PROMOTORA DE JUSTIÇA. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
38	Inquérito Civil: 277.2022.000011 Assunto: Apurar supostas irregularidades praticadas pelo Governo do Amazonas no que tange à licitações realizadas para fins de executar e recuperar o sistema viário do município de Caapi-	AGUINELO BALBI JÚNIOR	INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES PRATICADAS PELO GOVERNO DO AMAZONAS NO QUE TANGE À LICITAÇÕES REALIZADAS PARA FINS DE EXECUTAR E RECUPERAR O SISTEMA VIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA/AM. NOTÍCIA GENÉRICA. O NOTICIANTE AFIRMOU QUE OS RESPECTIVOS PROJETOS BÁSICOS NÃO ESPELHARIAM A REALIDADE DOS SISTEMAS VIÁRIOS DA-	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	<p>ranga/ AM.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Caapiranga</p>		<p>QUELES MUNICÍPIOS. NÃO RESTOU APURADO ILEGALIDADE OU IRREGULARIDADES APTAS A MANUTENÇÃO DO PRESENTE PROCEDIMENTO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	
39	<p>Inquérito Civil: 243.2020.000039</p> <p>Assunto: Apuração de supostos danos causados ao meio ambiente em razão do exercício de atividades efetivamente degradadora do meio ambiente decorrente do descarte de resíduo oleoso em rede de esgoto público.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coari</p>	<p>AGUINELO BALBI JÚNIOR</p>	<p>DIREITO AMBIENTAL. EXERCÍCIO DE ATIVIDADES EFETIVAMENTE DEGRADADORA DO MEIO AMBIENTE. DESCARTE DE RESÍDUO OLEOSO ADVINDOS DA UTE DE COARI EM REDE DE ESGOTO PÚBLICO. AUTO DE INFRAÇÃO Nº 7814/14, DEVIDAMENTE LAVRADO NOS AUTOS DO PROCESSO-IPAAM Nº 0377/T/ ATÉ A PRESENTE DATA NÃO HOUVE RECOLHIMENTO DA MULTA IMPOSTA EM RAZÃO DE QUE OS AUTOS DE INFRAÇÃO ENCONTRAM-SE EM GRAU DE RECURSO. DEVEM OS AUTOS RETORNAREM A PROMOTORIA DE ORIGEM PARA O FIM DE PROMOVER A NECESSÁRIA REPARAÇÃO DECORRENTE DOS DANOS AMBIENTAIS ALÉM DE OUTRAS DILIGÊNCIAS QUE ENTENDA NECESSÁRIO À SATISFAÇÃO E SUCESSO DE TAL DESIDERATO, DENTRE AS QUAIS, TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. VOTO: NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO NOS TERMOS DO ART. 39, §9º, inc. II, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
40	<p>Inquérito Civil: 277.2022.000023</p> <p>Assunto: Apurar suposta frustração de processo licitatório relativo à contratação de transporte escolar fluvial por meio do Pregão Presencial n.º 012/2017-CPL.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Caapiranga</p>	<p>AGUINELO BALBI JÚNIOR</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTA FRUSTRAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO RELATIVO À CONTRATAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR FLUVIAL POR MEIO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 012/2017-CPL. O CONTRATO TERIA COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PARA TRANSPORTE ESCOLAR MARÍTIMO NA ZONA RURAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAAPIRANGA/AM. DAS DILIGÊNCIAS ADOTADAS À ELUCIDAÇÃO DOS FATOS PODE-SE CONCLUIR QUE INOCORRÊNCIA DE ILEGALIDADE. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLU-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relator.</p>

			ÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	
41	<p>Procedimento Investigatório Criminal: 268.2022.000048</p> <p>Assunto: Apurar a existência de indícios de ilícito penal decorrente da contratação da empresa M. do S. A. Belém, para a realização de reformas e obras no ano de 2012, durante a gestão do Sr. Mecias Pereira Batista, então ordenador de despesa, enquanto chefe do Poder Executivo local.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Barreirinha</p>	AGUINELO BALBI JÚNIOR	<p>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. APURAR AS CONDUTAS SUPOSTAMENTE TÍPICAS EM FACE DA EXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE ILÍCITO PENAL DECORRENTE DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE REFORMAS E OBRAS PELO PODER EXECUTIVO LOCAL. ARQUIVAMENTO PARCIAL DO <i>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL</i> EM FACE DE CONTRATOS SEM INDÍCIOS DE ILEGALIDADE E INFORMAR O INGRESSO DE <i>AÇÕES JUDICIAIS</i> EM FACE DE <i>INDÍCIOS</i> DE CRIME DEVIDAMENTE APURADOS. DIANTE DO EXPOSTO: A) FINCADO NOS ARTIGOS 23-A, INC. I; A5, §1º, III; ART. 39, INC. I; 43, §1º, TODOS DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP E NO ASSENTO Nº 008.2011-CSMP, ESTE CONSELHO TOMAR CIÊNCIA DO AJUIZAMENTO DAS AÇÕES JUDICIAIS AJUIZADAS, DE FORMA A JUSTIFICAR O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS EM FACE DAS MATÉRIAS JUDICIALIZADAS; B) VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO PARCIAL DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL EM EPÍGRAFE, COM SUPEDÂNEO NO ART. 65, § 1.º, IN FINE, C/C ART. 39, §3º, AMBOS DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015 – CSMP, DE 20.02.2015.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
42	<p>Procedimento Investigatório Criminal: 206.2021.000045</p> <p>Assunto: Apurar suposta prática de estelionato por JOCIVAN RANGEL LEANDRO praticado contra indígenas da Comunidade de Belém do Solimões.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Tabatinga</p>	AGUINELO BALBI JÚNIOR	<p>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. APURAÇÃO DE SUPOSTA PRÁTICA DE ESTELIONATO POR JOCIVAN RANGEL LEANDRO PRATICADO CONTRA INDÍGENAS DA COMUNIDADE DE BELÉM DO SOLIMÕES. ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO EM RAZÃO DA EXISTÊNCIA DE INQUÉRITO POLICIAL EM ANDAMENTO. A PROMOÇÃO EM ANÁLISE ATENDE ÀS PRESCRIÇÕES NORMATIVAS NO ÂMBITO DO RESOLUÇÃO N.º 006/2015 – CSMP, DE 20.02.2015, ART. 25, §1º, INC. III. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, § 1.º, IN FINE, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015 – CSMP, DE 20.02.2015, C/C ART. 41 DA RESOLUÇÃO N.º 065/2019 – CSMP, DE 24.06.2019.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relator.
43	Procedimento Investi-	AGUINELO	PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO	À unanimi-

	<p>gatório Criminal: 204.2021.000013</p> <p>Assunto: Apurar a informação do Consulado colombiano acerca de homicídio de estrangeira, supostamente ocorrido em 2022, e acompanhar as investigações.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Tabatinga</p>	BALBI JÚNIOR	<p>CRIMINAL. APURAR A INFORMAÇÃO DO CONSULADO COLOMBIANO ACERCA DE HOMICÍDIO DE ESTRANGEIRA, SUPOSTAMENTE OCORRIDO EM 2022, E ACOMPANHAR AS INVESTIGAÇÕES. ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO EM RAZÃO DA EXISTÊNCIA DE INQUÉRITO POLICIAL EM ANDAMENTO. A PROMOÇÃO EM ANÁLISE ATENDE ÀS PRESCRIÇÕES NORMATIVAS NO ÂMBITO DO RESOLUÇÃO N.º 006/2015 – CSMP, DE 20.02.2015: ART. 25, §1º, INC. III. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, § 1.º, IN FINE, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015–CSMP, DE 20.02.2015, C/C ART. 41 DA RESOLUÇÃO N.º 065/2019 – CSMP, DE 24.06.2019.</p>	<p>dade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheiro Relator.</p>
44	<p>Procedimento Investigatório Criminal: 205.2021.000012</p> <p>Assunto: Apurar suposta prática de estelionato por JOCIVAN RANGEL LEANDRO praticado contra indígenas da Comunidade de Belém do Solimões.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Tabatinga</p>	AGUINELO BALBI JÚNIOR	<p>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. APURAÇÃO DE SUPOSTA PRÁTICA DE ESTELIONATO CONTRA INDÍGENAS DA COMUNIDADE DE BELÉM DO SOLIMÕES. ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO EM RAZÃO DA EXISTÊNCIA DE INQUÉRITO POLICIAL EM ANDAMENTO. A PROMOÇÃO EM ANÁLISE ATENDE ÀS PRESCRIÇÕES NORMATIVAS NO ÂMBITO DO RESOLUÇÃO N.º 006/2015 – CSMP, DE 20.02.2015, ART. 25, §1º, INC. III. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, § 1.º, IN FINE, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015 – CSMP, DE 20.02.2015, C/C ART. 41 DA RESOLUÇÃO N.º 065/2019 – CSMP, DE 24.06.2019.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheiro Relator.</p>
45	<p>Procedimento Investigatório Criminal: 277.2022.0000046</p> <p>Assunto: Apurar suposto desvio por meio de transferência bancária de receita do FUNDEB para pagamento de funcionários não pertencentes ao quadro.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Caapiranga</p>	AGUINELO BALBI JÚNIOR	<p>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. APURAR SUPOSTO DESVIO POR MEIO DE TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA DE RECEITA DO FUNDEB PARA PAGAMENTO DE FUNCIONÁRIOS NÃO PERTENCENTES AO QUADRO. ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO TENDO EM VISTA O AJUIZAMENTO DE AÇÃO POR PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA N.º 0600574 14.2022.8.04.3300. O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO NÃO VISLUMBROU HIPÓTESE DE FATO TÍPICO À HIPÓTESE SOB INVESTIGAÇÃO. DE FATO É HIPÓTESE DE ILÍCITO DE NATUREZA CIVIL. HÁ SATISFAÇÃO AO OBJETO DOS AUTOS EM RESGUARDO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheiro Relator.</p>

			ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, § 1.º, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015 – CSMP.	
46	Inquérito Civil: 06.2016.00003564-0 Assunto: Apurar eventual dano ao erário detectado na Prestação de Contas, SEINFRA, exercício 2013, sob responsabilidade da sra. Waldivia Ferreira Alencar, no que pertine ao Contrato nº 004/2013, celebrado com a ARCHITECH CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA. Interessado: MP-AM. Promotoria de Origem: 79ª Promotoria de Justiça de Manaus	SUZETE MARIA DOS SANTOS	IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 004/2013-SEINFRA. NECESSIDADE DE OBSERVAR AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI Nº 14.230/21, CONFORME TESE ASSENTADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO JULGAMENTO DO ARE 843989. IRRETROATIVIDADE DAS NOVAS REGRAS DE PRESCRIÇÃO, AS QUAIS DEVEM SER ADOTADAS APENAS A PARTIR DO DIA 26/10/2021 (PUBLICAÇÃO DA LEI). EXIGÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO PARA A CARACTERIZAÇÃO DE ATO ÍMPROBO (ART. 1º, §§1º, 2º E ART. 17, §6º, II). DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DEVE APRESENTAR MOTIVOS PAUTADOS NO CASO CONCRETO, CONFORME APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 489, §1º, DO CPC. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. NECESSIDADE DO RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM PARA A ADOÇÃO DE DILIGÊNCIAS. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, I, DA RES Nº. 006/2015-CSMP, C/C ART. 43, XVII, DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.	À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
47	Inquérito Civil: 06.2016.00003569-5 Assunto: Apurar eventual dano ao erário detectado na Prestação de Contas, SEINFRA, 2013, Contrato n.º 059/2013, celebrado com a empresa TOLEDO CONSULTORIA E PROJETOS LTDAME, para a realização de levantamentos topográficos de obras para o Governo do Estado do Amazonas, por supostos superfaturamentos, superdimensionamento do quantitativo de pessoal e sobrepreço por aplicação linear do percentual de 25% de	SUZETE MARIA DOS SANTOS	IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 059/2013-SEINFRA. NECESSIDADE DE OBSERVAR AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI Nº 14.230/21, CONFORME TESE ASSENTADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO JULGAMENTO DO ARE 843989. IRRETROATIVIDADE DAS NOVAS REGRAS DE PRESCRIÇÃO, AS QUAIS DEVEM SER ADOTADAS APENAS A PARTIR DO DIA 26/10/2021 (PUBLICAÇÃO DA LEI). EXIGÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO PARA A CARACTERIZAÇÃO DE ATO ÍMPROBO (ART. 1º, §§1º, 2º E ART. 17, §6º, II). DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DEVE APRESENTAR MOTIVOS PAUTADOS NO CASO CONCRETO, CONFORME APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 489, §1º, DO CPC. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊN-	À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	<p>BDI aos custos diretos e indiretos sem distinção de alíquotas (fator K).</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 79ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>		<p>CIAS POSSÍVEIS. NECESSIDADE DO RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM PARA A ADOÇÃO DE DILIGÊNCIAS. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, I, DA RES Nº. 006/2015-CSMP, C/C ART. 43, XVII, DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.</p>	
48	<p>Inquérito Civil: 06.2016.00003718-2</p> <p>Assunto: Supostas irregularidades na aquisição de medicamentos ocorridas na CEMA (Central de Medicamentos do Amazonas), ocasionando desperdício de recursos do erário.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 78ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	SUZETE MARIA DOS SANTOS	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. IRREGULARIDADES NA AQUISIÇÃO DE INSUMOS OCORRIDAS NA CEMA (CENTRAL DE MEDICAMENTOS DO AMAZONAS). NECESSIDADE DE OBSERVAR AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI Nº 14.230/21, CONFORME TESE ASSENTADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO JULGAMENTO DO ARE 843989. IRRETROATIVIDADE DAS NOVAS REGRAS DE PRESCRIÇÃO, AS QUAIS DEVEM SER ADOTADAS APENAS A PARTIR DO DIA 26/10/2021 (PUBLICAÇÃO DA LEI). DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DEVE APRESENTAR MOTIVOS PAUTADOS NO CASO CONCRETO, CONFORME APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 489, §1º, DO CPC. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. ANALISAR EVENTUAL PREJUÍZO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO. NECESSIDADE DO RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM, PARA O PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, I, DA RES Nº. 006/2015-CSMP, C/C ART. 43, XVII, DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
49	<p>Inquérito Civil: 06.2016.00003894-8</p> <p>Assunto: Apurar a suposta má execução do Contrato de Terceirização para Operacionalização do Complexo Penitenciário Anísio Jobim (COMPAJ) pela Empresa AUXÍLIO LTDA, com eventual omissão na fiscalização do mencionado Contrato (Termo de Contrato nº</p>	SUZETE MARIA DOS SANTOS	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES OCORRIDAS EM 2009 E 2011, NA EXECUÇÃO DO CONTRATO DE TERCEIRIZAÇÃO PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO COMPLEXO PENITENCIÁRIO ANÍSIO JOBIM (COMPAJ) PELA EMPRESA AUXÍLIO LTDA, COM EVENTUAL OMISSÃO NA FISCALIZAÇÃO. NECESSIDADE DE OBSERVAR AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI Nº 14.230/21, CONFORME TESE ASSENTADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO JULGAMENTO DO ARE 843989. IRRETROATIVIDADE</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	<p>015/2009 e aditivos).</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 78ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>		<p>DAS NOVAS REGRAS DE PRESCRIÇÃO, AS QUAIS DEVEM SER ADOTADAS APENAS A PARTIR DO DIA 26/10/2021 (PUBLICAÇÃO DA LEI). EXIGÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO PARA A CARACTERIZAÇÃO DE ATO ÍMPROBO (ART. 1º, §§1º, 2º E ART. 17, §6º, II). TRANSCURSO DE LONGO LAPSO TEMPORAL DESDE A OCORRÊNCIA DOS FATOS NOTICIADOS (2009 E 2011). PRESCRIÇÃO DE EVENTUAL AÇÃO DE IMPROBIDADE. NÃO COMPROVAÇÃO DE DANO CONCRETO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES Nº. 006/2015-CSMP, C/C ART. 43, XVII, DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.</p>	
50	<p>Inquérito Civil: 06.2016.00003907-0</p> <p>Assunto: Apurar possível prática de improbidade administrativa decorrente de irregularidades na prestação de contas do Convênio n. 005/2005 e seus aditivos, celebrados entre o Fundo Estadual de Saúde, a Fundação Universidade do Amazonas (FUA) e a Fundação de Apoio Institucional Rio Solimões (UNISOL), bem como de emprego irregular de verbas públicas repassadas através do mencionado convênio.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 78ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	SUZETE MARIAS DOS SANTOS	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONVÊNIO Nº 005/2005 E SEUS ADITIVOS, CELEBRADOS ENTRE O FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS (FUA) E A FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL RIO SOLIMÕES (UNISOL). NECESSIDADE DE OBSERVAR AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI Nº 14.230/21, CONFORME TESE ASSENTADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO JULGAMENTO DO ARE 843989. IRRETROATIVIDADE DAS NOVAS REGRAS DE PRESCRIÇÃO, AS QUAIS DEVEM SER ADOTADAS APENAS A PARTIR DO DIA 26/10/2021 (PUBLICAÇÃO DA LEI). EXIGÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO PARA A CARACTERIZAÇÃO DE ATO ÍMPROBO (ART. 1º, §§1º, 2º E ART. 17, §6º, II). TRANSCURSO DE LONGO LAPSO TEMPORAL DESDE A OCORRÊNCIA DOS FATOS NOTICIADOS (CONVÊNIO FIRMADO EM 2005). PRESCRIÇÃO DE EVENTUAL AÇÃO DE IMPROBIDADE. NÃO COMPROVAÇÃO DE DANO CONCRETO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

			NO ART. 39, I, DA RES Nº. 006/2015-CSMP, C/C ART. 43, XVII, DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.	
51	Inquérito Civil: 06.2017.00001464-9 Assunto: Averiguação do nível de transparência dos trabalhos do Conselho Municipal de Saúde (CMS), decisões, prestação de contas referente ao exercício de 2016. Interessado: MP-AM. Promotoria de Origem: 58ª Promotoria de Justiça de Manaus	SUZETE MARIA DOS SANTOS	DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR A REGULARIDADE DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MANAUS. MEDIDAS PERTINENTES ADOTADAS PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. NÃO CONFIRMAÇÃO DE ILEGALIDADE OU IRREGULARIDADES. ATUAÇÃO REGULAR DO ÓRGÃO COMPETENTE. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAR O PROCESSO DE COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MANAUS NO EXERCÍCIO DE 2022. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
52	Inquérito Civil: 06.2017.00001484-9 Assunto: Apurar eventuais ilegalidades existentes no processo licitatório e de contratação nº 090/2014-CGL, com os respectivos anexos, resultante na concessão administrativa celebrada em Manaus, no dia 6/03/2015 entre os investigados Estado do Amazonas e Pamas SPE S.A (CNPJ: 21.279457/0001-57) sem prejuízo de posterior ampliação do objeto diante da descoberta de novos envolvidos ou de novos fatos. Interessado: MP-AM. Promotoria de Origem: 13ª Promotoria de Justiça de Manaus	SUZETE MARIA DOS SANTOS	IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES OCORRIDAS NO PROCESSO LICITATÓRIO (CONCORRÊNCIA Nº. 090/2014-CGL). NECESSIDADE DE OBSERVAR AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI Nº 14.230/21, CONFORME TESE ASSENTADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO JULGAMENTO DO ARE 843989. IRRETROATIVIDADE DAS NOVAS REGRAS DE PRESCRIÇÃO. EXIGÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO PARA A CARACTERIZAÇÃO DE ATO ÍMPROBO (ART. 1º, §§1º, 2º E ART. 17, §6º, II). TRANSCURSO DE LONGO LAPSO TEMPORAL DESDE A OCORRÊNCIA DOS FATOS NOTICIADOS. PRESCRIÇÃO DE EVENTUAL AÇÃO DE IMPROBIDADE. NÃO COMPROVAÇÃO DE DANO CONCRETO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
53	Notícia de Fato: 01.2023.00001740-0	SUZETE MARIA DOS SANTOS	INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO	À unanimidade dos presentes,

	<p>Assunto: Supostas irregularidades no processo seletivo para ingresso ao Programa de Mestrado em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos da Universidade do Estado do Amazonas (UEA), ano letivo de 2023, Edital n.º 04/2023-GR/UEA.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 59.^a Promotoria de Justiça de Manaus</p>		<p>PROCESSO SELETIVO PARA INGRESSO NO PROGRAMA DE MESTRADO DA UEA, ANO DE 2023. DIREITO MATERIAL INDIVIDUAL DISPONÍVEL. REVISÃO DE NOTAS. MERO INCONFORMISMO DO INTERESSADO. DESPROVIMENTO DO RECURSO, COM A MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 20, §1º, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>recurso desprovido com a manutenção de arquivamento, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
54	<p>Procedimento Preparatório: 06.2022.00000489-0</p> <p>Assunto: Apurar o regular funcionamento do equipamento de tomografia instalado no Hospital 28 de Agosto.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 54.^a Promotoria de Justiça de Manaus</p>	SUZETE MARIA DOS SANTOS	<p>PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DIREITO À SAÚDE. APURAR O REGULAR FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO DE TOMOGRAFIA INSTALADO NO HOSPITAL E PRONTO SOCORRO 28 DE AGOSTO. PROVIDÊNCIAS PERTINENTES ADOTADAS PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. INSPEÇÃO IN LOCO CONFIRMANDO O FUNCIONAMENTO CONDIZENTE DO TOMÓGRAFO GÊ. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
55	<p>Procedimento Preparatório: 06.2022.00000558-8</p> <p>Assunto: Suposta irregularidade no Programa Peixe no Prato Solidário, ocorrida na distribuição de peixes no Bairro Jorge Teixeira, em 12/04/2022.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 78.^a Promotoria de Justiça de Manaus</p>	SUZETE MARIA DOS SANTOS	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DE PEIXES NO BAIRRO JORGE TEIXEIRA, EM 12/04/2022, PELA ADS-AM. MEDIDAS PERTINENTES ADOTADAS PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. NÃO CONFIRMAÇÃO DE ILEGALIDADE OU IRREGULARIDADES. PEIXES ADQUIRIDOS POR PRODUTORES CREDENCIADOS. DISTRIBUIÇÃO DOS PEIXES COMPROVADA. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
56	<p>Procedimento Preparatório: 06.2022.00000677-</p>	SUZETE MARIA DOS SANTOS	<p>DIREITO DA PESSOA IDOSA. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR</p>	<p>À unanimidade dos</p>

<p>6</p> <p>Assunto: Apurar se o Projeto Grupo de Idosos 60 Mais Feliz, com atuação na sede da Associação dos Moradores do Conjunto Augusto Montenegro (AMOCAM), estaria sendo impedido de ter acesso ao prédio da referida sede e de realizar suas atividades por um morador do mesmo conjunto.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 42.^a Promotoria de Justiça de Manaus</p>	<p>TOS</p>	<p>SE IDOSOS ESTARIAM SENDO IMPEDIDOS DE TER ACESSO AO PRÉDIO DE SUA SEDE E DE REALIZAR SUAS ATIVIDADES. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. VULNERABILIDADE NÃO VERIFICADA. NÃO HOUE CONSTRANGIMENTO ILEGAL OU QUALQUER ABUSO POR PARTE DA INVESTIGADA, TENTO TÃO SOMENTE CUMPRIDO COM SEU EXERCÍCIO REGULAR DO DIREITO À FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL FORMALMENTE CONCEDIDO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES OU INGRESSO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, 44 DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>57</p> <p>Procedimento Administrativo: 09.2018.00000806-2</p> <p>Assunto: Prestação de contas referente ao exercício de 2017, em face de Fundação Boas Novas.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 47.^a Promotoria de Justiça de Manaus</p>	<p>SUZETE MARIA DOS SANTOS</p>	<p>PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2017, EM FACE DE FUNDAÇÃO BOAS NOVAS. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA A DECISÃO DE REPROVAÇÃO DAS CONTAS. CONTAS SUBMETIDAS À ANÁLISE CONTÁBIL POR TRÊS VEZES. ÓRGÃO TÉCNICO OPINOU PELA REPROVAÇÃO DAS CONTAS. MERO INCONFORMISMO DA PARTE INTERESSADA. VOTO: DESPROVIMENTO DO RECURSO, COM A MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE REPROVAÇÃO DAS CONTAS, NOS TERMOS DO ART. 50 DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP C/C ART. 43, XVII, DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>58</p> <p>Procedimento Administrativo: 09.2019.00001175-0</p> <p>Assunto: Prestação de contas referente ao exercício de 2018, em face de Fundação Boas Novas.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 47.^a Promotoria de Justiça de Manaus</p>	<p>SUZETE MARIA DOS SANTOS</p>	<p>PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2018, EM FACE DE FUNDAÇÃO BOAS NOVAS. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA A DECISÃO DE REPROVAÇÃO DAS CONTAS. CONTAS SUBMETIDAS À ANÁLISE CONTÁBIL POR TRÊS VEZES. ÓRGÃO TÉCNICO OPINOU PELA REPROVAÇÃO DAS CONTAS. MERO INCONFORMISMO DA PARTE INTERESSADA. VOTO: DESPROVIMENTO DO RECURSO, COM A MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE REPROVAÇÃO DAS CONTAS, NOS TERMOS DO ART. 50 DA RESO-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, recurso desprovido com a manutenção da decisão de arquivamento, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

			LUÇÃO Nº 006/2015-CSMP C/C ART. 43, XVII, DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.	
59	<p>Procedimento Administrativo: 09.2021.00000120-0</p> <p>Assunto: Apurar suposta prática abusiva ou defeito na prestação do serviço, consubstanciado no descumprimento do artigo 39 e artigo 14, § 1º, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90).</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 81.ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	SUZETE MARIA DOS SANTOS	CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC. COMPROVAÇÃO ACOSTADA AOS AUTOS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 49, C/C, ART. 45, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
60	<p>Procedimento Administrativo: 09.2022.00000762-0</p> <p>Assunto: Suposta ausência dos requisitos de segurança mínimos exigidos para um estabelecimento de ensino privado.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 81.ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	SUZETE MARIA DOS SANTOS	CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC. COMPROVAÇÃO ACOSTADA AOS AUTOS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 49, C/C, ART. 45, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
61	<p>Procedimento Investigatório Criminal: 06.2016.00004573-8</p> <p>Assunto: Apurar a suposta prática do crime de abuso de autoridade, pelo Policial Militar P. R. C.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 60ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	SUZETE MARIA DOS SANTOS	PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA (FALTA DE MATERIALIDADE CARÊNCIA DE SUPORTE PROBATORIO MÍNIMO). EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, § 1.º, IN FINE, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015 CSMP, DE 20.02.2015, C/C ART. 41 DA RESOLUÇÃO N.º 065/2019 CSMP, DE 24.06.2019.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
62	<p>Procedimento Investi-</p>	SUZETE MA-	APURAR SUPOSTA PRÁTICA DE ILÍCI-	À unanimi-

	<p>gatório Criminal: 02.2021.00008648-9</p> <p>Assunto: Apurar suposta prática de ilícitos criminais perpetrados, em tese, pela senhora W. F. A concernentes às irregularidades constatadas pelo egrégio Tribunal de Contas do Amazonas, quando do julgamento de contas relativas ao ano de 2011.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas.</p>	<p>RIA DOS SANTOS</p>	<p>TOS CRIMINAIS PERPETRADOS, EM TESE, PELA EX-SECRETÁRIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA DO AMAZONAS. MEDIDAS INVESTIGATIVAS PERTINENTES ADOTADAS PELO ÓRGÃO DE ORIGEM. NÃO OBTENÇÃO DE MATERIALIDADE DOS DELITOS REPORTADOS. NÃO FORAM ENCONTRADO INDÍCIOS DE QUE A EX-SECRETÁRIA DE ESTADO DESVIAVA DINHEIRO PÚBLICO. PROCESSO DE CONTAS INDICAM ILÍCITOS DE NATUREZA EMINENTEMENTE CÍVEL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, CAPUT, DA RES. Nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>dade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
63	<p>Procedimento Investigatório Criminal: 06.2019.00001297-0</p> <p>Assunto: Investigar possível desvio de dinheiro público, derivado da arrecadação do ITBI e do IPTU, no município de IRANDUBA.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas.</p>	<p>SUZETE MARIA DOS SANTOS</p>	<p>POSSÍVEL DESVIO DE DINHEIRO PÚBLICO DERIVADO DA ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA NO MUNICÍPIO DE IRANDUBA. MEDIDAS INVESTIGATIVAS PERTINENTES ADOTADAS PELO ÓRGÃO DE ORIGEM. SUBSTANCIAL ELUCIDAÇÃO DOS FATOS INVESTIGADOS. NÃO OBTENÇÃO DE MATERIALIDADE DOS DELITOS REPORTADOS. NÃO FORAM ENCONTRADO INDÍCIOS DE QUE O EX-SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA DESVIAVA DINHEIRO PÚBLICO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, CAPUT, DA RES. Nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

PLENÁRIO VIRTUAL DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus (Am.), 23 de junho de 2023.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Presidente do c. CSMP, em substituição

SILVIA ABDALA TUMA

Membro e Corregedora-Geral

SUZETE MARIA DOS SANTOS
Membro

AGUIELO BALBI JÚNIOR
Membro

SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL
Membro